**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 -** **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL CURTA METRAGEM, VIDEOCLIPE E DOCUMENTÁRIO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cristianópolis/GO.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, através Secretaria Municipal de Educação torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16 e Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2023.

**1) OBJETO**

* 1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cristianópolis/GO.

**2) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1) Os recursos orçamentários para o desenvolvimento destas ações serão oriundos A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.0122.0052. 2.007.3.3.90.31.

2.2 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 28.987,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais). Do qual será deduzido o valor de 5%, conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, os quais serão utilizados para a operacionalização da Lei Complementar 195 de 8/7/2022, que corresponde a R$ 1.449,35 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e centavos). Assim, o valor a ser distribuído é de R$ 27.537,65 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), assim distribuídos:

2.2- O valor total disponibilizado para este Edital é de, assim distribuídos:

2.2.1- R$ 24.702,76 (vinte e sete mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos), produção videoclipes e curtas-metragens/documentários.

2.2.2- R$ 2.834,90 (dois mil, oitocentos e trinta e reais e noventa centavos) para contratação de serviços de formação, capacitação e difusão.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3) DAS CATEGORIAS**

3.1 – Este Edital contemplará 3 (três) propostas na área de audiovisual e de atividades culturais nas seguintes categorias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CATEGORIA | Ampla Concorrência | Cota Negros | Total |
| Vídeoclipe | 1 | 0 | 1 |
| Curta-Metragem /Documentário |  | 1 | 1 |
| Formação, Capacitação e Difusão | 1 | 0 | 1 |

a) VÍDEOCLIPE – Compreende-se por VÍDEOCLIPE uma produção em formato audiovisual alternativo, inspirado na videoarte e que articula com a produção cultural voltada para um mercado de massa. Além de se inspirar na música, utiliza diversas narrativas e referências à cultura popular e o principal, faz menção a vida moderna não só na função de representar o real, mas dando espaço a uma crítica a sociedade, convidando o espectador a refletir mais sobre os fatos que são corriqueiros e que fazem parte de seu cotidiano. Neste edital, pode ser trabalhado o videoclipe de banda ou artista individual, com duração de 3 (três) a 8 (oito) minutos.

b) CURTA-METRAGEM/DOCUMENTÁRIO – Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos.

c) FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO – Compreende-se por FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO a realização de oficinas nas modalidades de fotografia, edição de áudio e vídeo e elaboração de roteiro. As oficinas terão duração de 16 horas

aula, sendo 10 horas presenciais e 6 horas de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos de forma remota.

**4) DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 5, entre os dias 12/11/2024 até às 17:00 horas do dia 19/11/2024, através do preenchimento do Anexo I- formulário de inscrição, anexo neste edital, o qual deverá ser entregue em meio físico na Prefeitura Municipal de Cristianópolis.

4.2. Divulgação preliminar dos projetos selecionados: 29 de novembro de 2024 no site <https://www.cristianopolis.go.gov.br> e em relação fixada no mural da prefeitura (placard).

4.3. Prazo para interposição de recursos ao resultado da seleção preliminar é de **02/12/2024 a 05/12/2024**. Os recursos deverão ser protocolados em meio físico na Prefeitura Municipal de Cristianópolis e/ou Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Publicação da análise dos recursos: **10/12/2024**

4.5. Divulgação final dos resultados: 10/12/2024.

**5) COMO SE INSCREVER**

5.1- O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.2 em meio físico, protocolando na Prefeitura Municipal de Cristianópolis.

5.2- Documentação para formalização da inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto, quando houver;

e) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 3 deste edital, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.3- No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

5.3.1- Autorização do uso de imagem assinada pelo proponente e os demais participantes das propostas em todas as modalidades deste Edital.

5.4- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.5- A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6- Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

5.7- Serão permitidas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais de Seleção de Agentes Culturais da Lei Paulo Gustavo no município de Cristianópolis.

5.8- Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo 6 (seis meses), contados a partir do recebimento do recurso.

5.9- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.10- As inscrições deste edital são gratuitas.

5.11- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**6) DAS PROPOSTAS**

6.1 – Os proponentes de Videoclipe, Curta-metragem/Documentário nos gêneros Ficção e/ou Documentário deverão apresentar proposta contendo apresentação, roteiro cinematográfico (simplificado) com indicação do gênero escolhido.

6.2 – Os proponentes na área de Formação, Capacitação e Difusão deverão apresentar proposta contendo o conteúdo a ser trabalhado, breve currículo com comprovação e a quantidade de vagas para as oficinas.

6.2.1 – Para a realização das oficinas, a Secretaria Municipal de Educação se compromete a fornecer apenas o local para sua realização, ficando equipamentos e demais materiais a cargo do proponente da ação.

6.4 – É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, jogos eletrônicos, etc.

6.5 – O prazo para a execução das propostas é de no 6 (seis meses) após o recebimento do recurso.

6.6.1- A entrega do material produzido com base nas propostas de cada proponente nas áreas de Videoclipes e Curta Metragem/Documentário deverá ser entregue em formato digital (MP4 ,FLV ,AVI) na Secretaria Municipal de Educação.

**7) DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

7.1-. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

7.2- As pessoas negras e indígenas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.3- Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência, não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

7.4- Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

7.5- Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

7.6- Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, quilombolas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e moradores de zona rural do município.

7.7- No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo IV) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

**8 QUEM PODE SE INSCREVER**

8.1- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cristianópolis/GO em municípios circunvizinhos.

8.1.1- As inscrições de artistas residentes em Cristianópolis, terão peso 3, enquanto as demais inscrição terão Peso 1.

8.2- Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3- O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será

formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

8.5- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**9) QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

9.1- Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

9.2- O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 9.1.

9.3- Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 9.1

9.4- A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

**10 DOS VALORES DOS PROJETOS**

**10.1- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| Videoclipe | 1 | 14.537,65 | 14.537,65 |
| Curta-Metragem /Documentário | 1 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| Formação, Capacitação e Difusão | 1 | 2.834,90 | 2.834,90 |

10.2- O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.3- A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.4- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.5- A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e

situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.6- O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 10.1.

**11) CONTRAPARTIDA**

11.1- Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2- A Contrapartida Social deverá ser programada com as Secretarias de Educação, Administração e de Assistência Social, para programação das respectivas apresentações.

11.3- As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no período de execução do projeto.

**12) DA ANÁLISE DOS PROJETOS**/ **PROCESSO DE SELEÇÃO**

12.1- A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12.2- As propostas serão analisadas por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada proposta, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

 12.3- As propostas apresentadas serão avaliadas a partir do mérito cultural constante no projeto apresentado. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos

culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.4- Critérios para pontuação das propostas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ord.** | **Critério** | **Não apresentou** | **Apresentou parcial** | **Apresentou integralmente** |
| **1** | Relevância artística da proposta - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto | **00** | **3,00** | **5,00** |
| **2** | Viabilidade da proposta apresentada | **00** | **3,00** | **5,00** |
| **3** | Relevância da proposta para o cenário cultural de Cristianópolis - contribuição com o processo de desenvolvimento de produção e gestão cultural, promovendo melhorias no contexto social e ambiental junto a sua comunidade | **00** | **3,00** | **5,00** |
| **4** | Criatividade e originalidade da proposta | **00** | **3,00** | **5,00** |
| **5** | Contrapartida – se prevê ações de acessibilidade e se dialoga com setores excluídos da sociedade. Como a proposta contribui para: a) estimulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; b) ações que complementem ou potencializem os resultados do projeto; c) exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual; d) participantes portadores de deficiência na execução do projeto; e) promove ações externas para o fortalecimento das identidades e memórias culturais dos povos negros, pardos ou indígenas junto à sociedade | **00** | **3,00** | **5,00** |
| **6** | Experiência do proponente e da equipe técnica e dos artistas envolvidos | **00** | **3,00** | **5,00** |

12.5- A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por  3 (três) pareceristas, membros do Grupo de Fiscalização e Monitoramento da LPG.

12.6. Cada proposta será avaliada por 03 (três) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

12.7- Não serão classificadas propostas com nota final inferior a 20,0.

12.8- A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Marcos Aurélio Guimarães.

12.9- Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 12.4

12.10- O prazo de recurso é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

12.11- Os recursos de que tratam o item 12.10 deverão ser apresentados no prazo de  03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.13- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no  site <https://www.cristianopolis.go.gov.br> e a relação será fixada no mural (placard) da prefeitura.

**​​****13) ETAPA DE HABILITAÇÃO**

13.1) Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis de **11 a 16 dezembro/24**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1- PESSOA FÍSICA6

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: - pessoa física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir> ;  
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela:

Sefaz: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/> e

Prefeitura:<https://cristianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao>

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

13.1.2- PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz e Prefeitura;

Sefaz: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/> e

Prefeitura:<https://cristianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao>

13.2- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3- Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1- Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital,

aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1- Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2- O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Cristianópolis contendo as obrigações dos assinantes do Termo. O Termo deverá ser assinado de 18 e 19 de dezembro de 2024.

15.3- Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e sua publicação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único até  o dia 29/12/2024.

**16) DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1- Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Cristianópolis e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2- O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7- O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1- Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2- O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18) DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1- O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar

atentos às publicações no site <https://www.cristianopolis.go.gov.br>, no mural da prefeitura (placard) e nas mídias sociais oficiais.

18.2- O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.cristianopolis.go.gov.br>, fixado no mural (placard) e na Secretaria Municipal de Educação .

18.3- Demais informações podem ser obtidas através do e-mail governo@cristianopolis.go.gov.br, pelo telefone (064) 3932-8002 – falar na Secretaria Municipal de Educação.

18.4- Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

18.5- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7- O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8- A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9- O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

18.10- Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Autorização Imagem;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IV - Declaração étnico-racial;

Anexo V - Termo de Execução Cultural (será entregue quando o participante for selecionado);

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto (entregue na prestação de contas).